



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 24 DE JANEIRO DE 1997 - 6ª-FEIRA Nº 1491 - circulação: 24.01.97 às 16:30h

Governador do Estado: **JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE** Vice-Governador do Estado: **ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR**

Chefe do Gabinete Civil: **JARDEL ADAILTON S. NUNES**

Chefe da Casa Militar: **Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS**

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda: **GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA**
Secretário de Estado da Educação: **RUBEN BEMERGUY**
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública: **ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA**
Auditora Geral do Estado: **MARIVALDA MACIEL SIMÕES**

Secretário de Estado da Administração: **ALBINO ALVES DE SOUZA**
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral: **JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA**
Secretário de Estado da Saúde: **JOCY FURTADO DE OLIVEIRA**
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania (Interino): **ELY DA SILVA ALMEIDA**
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia: **ALBERTO PEREIRA GÓES**

Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento: **MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ**
Secretário de Estado da Infra-Estrutura: **AMILTON LOBATO COUTINHO**
Procurador Geral do Estado: **JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI**
Defensor Público Geral do Estado: **JOSÉ RONALDO SERRA ALVES**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0198 DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS, Decreto nº 3.174, de 20 novembro de 1995 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição Estadual e objetivando manter atualização no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20 de novembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 3.174 de 20 de novembro de 1995, a seguir enumerados, passam a vigorar com a redação dada por este Decreto:

"Art. 2º"

I - no desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bens destinados a uso, consumo ou ativo fixo;

Art. 25. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade dos produtos e serviços, são:

I - nas operações e prestações de serviços de interestaduais iniciadas no Estado, de 12% (doze por cento);

II - nas prestações de serviços de transporte aéreo interestadual, de 4% (quatro por cento);

III - nas operações e prestações de exportação, de 13% (treze por cento);

IV - nas operações e prestações internas:

a) de 25% (vinte e cinco por cento) para armas e munições, embarcações de esporte e recreação, cosméticos e perfumes, bebidas alcoólicas, fumos e seus derivados, fogos de artifício, peleteiras, artigos de antiquários, aviões de procedência estrangeira de uso não comercial, asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) de 12% (doze por cento) para macarrão comum, fubá de milho, bolachas e biscoitos; creme dental comum, escova dental comum; sabonete comum, sabão em pó, papel higiênico comum; lápis preto escolar, caderno escolar; serviços de transporte terrestre e aquaviário de passageiros e cargas; e energia elétrica entre 101 a 200 kw/h.

c) de 7% (sete por cento) para açúcar, arroz, feijão, farinha de mandioca; farinha de trigo; frutas, pães, sal, cebola; batata; carne bovina, bubalina, suína e de aves frescas, resfriadas ou congeladas; ovos de galinha; óleo de cozinha; café torrado e moído; leite em pó e *in natura*; sabão em barra; gás liquefeito acima de treze kg;

d) de 17% (dezessete por cento) para as demais mercadorias e serviços;

e) de 0 (zero por cento) para energia elétrica até 100kw/h e gás de cozinha até 13 kg.

§ 1º. As alíquotas internas serão aplicadas quando:

I - o remetente ou prestador e o destinatário da mercadoria ou do serviço estiverem situados no Estado;

II - da prestação de serviços de transporte, iniciado ou controlado no exterior, e de comunicação transmitida ou emitida no estrangeiro e recebida no País;

III - o destinatário da mercadoria ou do serviço for consumidor final localizado em outro Estado e não for contribuinte do imposto;

IV - da arrematação de mercadoria ou bem apreendido.

§ 2º Nas operações com mercadorias e bens importados do exterior as alíquotas são as seguintes:

a) 17% (dezessete por cento) para armas e munições; embarcações de esporte e recreação; cosméticos e perfumes; bebidas alcoólicas, cerveja e chopp; fumos e seus derivados; fogos de artifício; peleteiras; artigos de antiquário; aviões de uso não comercial; asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) 12% (doze por cento) para as demais mercadorias e serviços."

§ 3º - Salvo determinação em contrário da legislação, acarretará anulação do crédito, o imposto cobrado na operação anterior, quando superior ao devido na posterior, hipótese em que a anulação corresponderá a diferença, em valor.

Art. 65.

I - no momento do desembaraço aduaneiro, nas operações com mercadorias importadas do exterior, observado o disposto no Título II, Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 428.

Parágrafo único. O imposto devido na posterior saída do produto importado será exigido na forma de antecipação.

Art. 429. O contribuinte deverá recolher, simultaneamente, no prazo previsto no art. 65, inciso I, o ICMS incidente na operação de importação e o imposto devido na forma de antecipação.

§ 1º O recolhimento de que trata o caput deverá ser feito em Documento de Arrecadação - DAR, modelo 1, ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNR, se a mercadoria ou bem destinar-se a outra unidade da Federação, devendo os mesmos serem apresentados obrigatoriamente à repartição aduaneira para a liberação dos produtos.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, o documento de arrecadação, após quitado, será submetido ao visto da repartição fiscal competente.

§ 3º - Na escrituração das operações de que trata este artigo, observar-se-á o seguinte:

I - a Nota Fiscal de Entrada relativa à operação será escriturada no livro Registro de Entrada, a título de "Operações Com Crédito do Imposto", quando legítimo o aproveitamento do crédito, ou a título de "Operação Sem Crédito do Imposto", nos demais casos.

§ 4º - A nota fiscal de entrada, aludida no item I, do parágrafo anterior, será emitida em qualquer caso, quando da entrada das mercadorias, ou da primeira parcela destas e contera, em destaque, o valor do imposto.

§ 5º - No caso de remessa parcelada, as notas fiscais de entradas, relativas às remessas a partir da segunda, serão escrituradas no livro Registro de Entradas, na coluna de "Observações", e na linha correspondente ao lançamento descrito no parágrafo terceiro.

§ 6º - Considera-se nacionalizada, para fins de tributação, na forma deste regulamento e legislação complementar, a mercadoria importada e desembaraçada através da Zona Franca de Manaus ou de Área de Livre Comércio.

Art. 430.

I - em relação à operação de importação, o valor constante no documento de importação, acrescido do imposto de importação, imposto sobre produtos industrializados e imposto sobre operações de câmbio, quando devidos, e demais despesas aduaneiras.

§ 1º - Em relação ao imposto a ser pago por antecipação, o valor da base de cálculo encontrado nos termos do inciso anterior, será acrescido do valor do frete e dos seguintes percentuais:

a) de 50% (cinquenta por cento) no caso de bebidas alcoólicas, armas e munições, perfumes e cosméticos, jóias, fumo e seus derivados;

b) de 30% (trinta por cento) para os demais produtos.

§ 2º - O valor do ICMS calculado na forma do inciso I deste artigo constituirá crédito fiscal dedutível quando do cálculo do valor do débito, na apuração.

§ 3º - Os valores do ICMS calculados na forma do inciso I serão recolhidos sob a forma de ICMS - Importação.

§ 4º - Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional à taxa cambial do dia do desembaraço.

Art. 431. O ICMS pago neste tipo de operação não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 432. Não se exigirá o ICMS nas subseqüentes saídas dos produtos importados, salvo quando destinado a contribuinte do imposto localizado em outra unidade da Federação.

§ 1º. Quando ocorrer a venda a contribuinte de outro estado, a base de cálculo será acrescida do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando devidos;

§ 2º. O ICMS encontrado nesta operação será deduzido do recolhido por antecipação, pagando-se a diferença obtida, no prazo previsto na alínea "a", inciso XIII do art. 65.

Art. 2º. O Parágrafo único do Art. 429 do RICMS, passará a ser o Artigo 433 com a seguinte redação:

"Art. 433. Não está sujeito ao pagamento do ICMS por antecipação, a importação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente das indústrias, bem como o produto importado por pessoa física para seu uso ou consumo".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições

em contrário, especialmente os Decretos n.ºs 4.747 de 30 de dezembro de 1996 e 1862 de 28 de junho de 1995.

Macapá, 24 de janeiro de 1997.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

GOVERNADOR

TERMO DE ACORDO

O atual Estado do Amapá até pouco tempo, possuía uma cultura econômica baseada na abundância de repasses financeiros da União, cuja destinação, não raras vezes, foi mal utilizada ou desviada de sua finalidade principal de proporcionar a formação da base do desenvolvimento econômico-social do Ex-Território.

O Amapá, atualmente, necessita buscar sua auto sustentabilidade baseado, principalmente, no crescimento da Receita Estadual. Dentre um dos pilares que compõem a Receita Pública Estadual, está o recolhimento institucional personalizado na cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Assim ponderado, se torna primordial que o Comércio do Estado se conscientize da importância do recolhimento do Tributo Estadual e a sua finalidade como instrumento financeiro que torna possível sustentar as ações públicas na busca do desenvolvimento e que todos os Governos o possuem.

Mais importante ainda, é o reconhecimento implícito do compromisso que o comércio tem com Fisco Estadual quando a população lhe outorga o dever de ser o **fiel depositário** do valor pertencente ao Estado, que é imbutido no valor total de qualquer bem adquirido no comércio, por esta mesma população.

Este recurso tem caráter inviolável pois está destinado, principalmente, ao investimento do Estado em melhores condições de vida à população. A falta de Recolhimento do ICMS representa, genuinamente, a consolidação de uma dívida pública mas, fundamentalmente, implica na formação de uma dívida social que o empresariado concebe com o povo de seu Estado.

Dentro deste contexto e baseado na predisposição sinalizada pelos empresários em exercer com legitimidade seu compromisso com o crescimento econômico do Estado, deverá ser estabelecida, através deste documento, as bases de compromisso que selam a parceria do Governo do Estado com as entidades comerciais do Amapá. Este acordo será amparado principalmente, pelos seguintes termos:

- A adesão de toda a classe no compromisso de saldar todos os débitos existentes com o Fisco Estadual e o comprometimento da manutenção da regularidade com as obrigações fiscais;
- Engajamento empresarial na promoção de uma política de preços mais baixos a nível de mercado, tornando-o mais competitivo e atrativo como Polo Comercial;
- O governo do Estado atenderá ao apelo empresarial, **aprovando**, as reivindicações propostas pela classe no que diz respeito ao recolhimento do ICMS.

A condição fundamental para a consolidação de compromissos duradouros que se traduzam em benefícios e obrigações entre as partes envolvidas e que no final se refletem em vantagens a coletividade em geral, somente é legitimada quando existe reciprocidade de ação entre os pactuantes.

A sensibilidade administrativa e a boa vontade política foram determinantes à efetivação deste acordo. Entretanto, o Estado acompanhará o compromisso ora estabelecido, convicto que a classe empresarial fará a parte que lhe coube no acordo.

Macapá,(AP), 24 de janeiro de 1.997

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

JEFFERSON LUIZ BARBOSA DE SANTANA
Diretor
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ALBERTINA SILVA PEREIRA
Chefe da Divisão Administrativa
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138.
Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.
FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura c/remessa postal	57,35	114,70	229,40

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Governador do Estado

MANOEL PEREIRA DA COSTA

Presidente da Associação dos Importadores

JAIME DOMINGUES NUNES

Presidente da Associação Comercial e Industrial

JOSÉ ALCOLUMBRE

Presidente da Federação do Comércio

Gabinete Civil

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PUBLICIDADE, designada pelo Decreto nº 4745, de 26 de dezembro de 1996, comunica que promoverá Licitação, na modalidade de Concorrência tipo melhor técnica e preço, visando a contratação dos serviços de publicidade da Administração Pública.

Os editais, com texto integral, e todas as informações necessárias poderão ser obtidos no Departamento de Comunicação Social do Gabinete Civil, situado à Rua General Rodon nº 259, Palácio do Setentrião, Macapá, Estado do Amapá, no horário compreendido entre 07:30h às 12:00h e 14:30h às 18:00h, de segunda à sexta-feira.

Macapá, 24 de janeiro de 1997.

Márcia P. Carvalho Cavalcante Dias
MARCILENE MARIA CARVALHO CAVALCANTE DIAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação para Publicidade

P O R T A R I A

Nº 0008/97-GC

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 0318 de 23.12.96 e tendo em vista o teor do Memo. nº 241/96-DCS.

R E S O L V E :

Designar ELIZETE FERREIRA DOS REIS, Datilógrafo, lotada neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá-AP, até a localidade de Cutias do Araguari, acompanhando o Exm.º Sr. Governador na inauguração de obras, no dia 30.12.96.

CHEFIA DE GABINETE CIVIL, em Macapá-AP., 15 de janeiro de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,32
* Modelo II R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELOS I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,70
Exemplar Atrasado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão R\$ 2,70
Centimetro para compor R\$ 3,78
Página exclusiva R\$ 323,29
Proclama de Casamento R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

PORTARIA
Nº 0012/97-GC

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei 0318 de 23.12.96 e tendo em vista o teor do Memo. nº 242/96-DCS.

RESOLVE:

Designar EDI WILSON DA SILVA, Assessor, Código CDS-1, lotado na Coordenadoria de Estado da Indústria-CEI, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá, até o município de Oiapoque, acompanhando o Exmº. Sr. Governador em visitas e inauguração de obras, no período de 31.12.96 à 03.01.97.

CHEFIA DE GABINETE CIVIL, em Macapá-AP., 16 de janeiro de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA
Nº 0013/97-GC

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei 0318 de 23.12.96 e tendo em vista o teor do Memo. nº 242/96-DCS.

RESOLVE:

Designar ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado neste Gabinete, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá-AP, até o município de Oiapoque, acompanhando o Exmº. Sr. Governador em visitas e inauguração de obras, no período de 31.12.96 à 03.01.97.

CHEFIA DE GABINETE CIVIL, em Macapá-AP., 16 de janeiro de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA
Nº 0014/97-GC

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei 0318 de 23.12.96 e tendo em vista o teor do Memo. nº 242/96-DCS.

RESOLVE:

Designar ENIVALDO COSTA E SILVA, Assessor, Código CDS-1, lotado na FUNDECAP, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá-AP, até o município de Oiapoque, acompanhando o Exmº. Sr. Governador, em visitas e inauguração de obras, no período de 31.12.96 à 03.01.97.

CHEFIA DE GABINETE CIVIL, em Macapá-AP., 16 de janeiro de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil

Secretarias de Estado

Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

MUNICIPIOS/ TRIBUTOS	ICMS	IPVA	DEZEMBRO /96
			TOTAL
MACAPÁ	548.212,49	174.793,94	723.006,43
SANTANA	196.665,07	14.927,51	211.592,58
LARANJAL DO JARI	47.709,31	1.133,33	48.842,64
FERREIRA GOMES	8.692,37	0,00	0,00
AMAPÁ	11.556,91	0,00	0,00
TARTARUGALZINHO	10.075,26	0,00	0,00
CALÇOENE	19.952,96	0,00	0,00
OIAPOQUE	32.695,20	0,00	0,00
MAZAGÃO	33.781,74	0,00	0,00
PORTO GRANDE	13.532,46	0,00	0,00
PRACUÚBA	8.396,04	0,00	0,00
ITAUBAL	7.704,60	0,00	0,00
CUTIAS	8.099,72	0,00	0,00
SERRA DO NAVIO	31.312,32	0,00	0,00
AMAPARI	9.383,82	0,00	0,00
TOTAL	987.770,27	190.854,78	1.178.625,05

OBSERVAÇÃO:

ARRECADAÇÃO DO ICMS F
ARRECADAÇÃO DO IPVA F

3.949.687,20
381.709,54

Macapá (AP), 16 de janeiro de 1997

CHEFE DA DIVAR

DIRETOR DO DAT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e EDUARDO VALES PEREIRA Contratado.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de Digitador, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro - Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 304,74 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e FABIO GALDINO DE LIMA Contratado.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de Digitador, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro - Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 304,74 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e GLEUBER VALE MONTEIRO Contratado.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de DIGITADOR, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro - Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 304,74 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá/AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e LUANA CRISTINA AMANAJÁS MONTEIRO Contratada.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de DIGITADOR, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro - Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 304,74 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá/AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e MARIO RODOLFO PEIXOTO PIKANÇO Contratado.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de Digitador, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro - Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 304,74 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
Macapá-AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e NAZARENO MELO DUARTE Contratado.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de DIGITADOR, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro - Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 304,74 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá/AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e PRISCILA SORAIA MENEZES LEITE Contratada.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de Digitador, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro - Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 304,74 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e ZILDETE COSTA AMARAL Contratada.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de DIGITADOR, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro - Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 304,74 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá/AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e ADRIANO TENTES BARROSO Contratado.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de Operador de Computador Junior, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e EDINEUMA GONÇALVES MENDONÇA Contratada.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de Operador Junior, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro - Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PARTE DA AÇÃO CONTRATUAL: Secretaria de Estado da Fazenda Contratante e LUCÉLIO DE MELO BARBOSA Contratado.

OBJETIVO: Prestação de serviços profissionais de Operador de Computador Junior, nas dependências do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, sito a Av. FAB, 0069-Centro -Macapá/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 37, inciso IX da Constituição Federal e do Art. nº 42, inciso IX da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações das Leis Estaduais nºs 0205 de 23 de dezembro de 1995, 0272 de 13 de maio de 1995 e 0315 de 11 de dezembro de 1996.

VALOR MENSAL: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 02.01.97 a 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 02.01.97

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 1997

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

Meio Ambiente

Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA

AVISO 001/97-COEMA

O Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA, no uso das atribuições, faz público, para conhecimento de todas as organizações ambientalistas com sede no Estado, que se encontra disponível para as interessadas o processo de cadastramento a que se refere o parágrafo quarto do artigo 4º do Regulamento Interno.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Gabinete do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA, à rua Mendonça Furtado nº 53, no horário normal de expediente.

Macapá, 22 de janeiro de 1997

ALBERTO PEREIRA GÔES
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/97-SEMA

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMA, convoca Entidades ou Associações Beneficentes interessadas e devidamente legalizadas, a se cadastrarem no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, junto ao referido Órgão Ambiental no intuito de serem beneficiadas com doações de produtos de apreensões realizadas pela Coordenadoria de Controle e Fiscalização/SEMA.

Macapá, 22 de janeiro de 1997.

ALBERTO PEREIRA GÔES
Secretário/SEMA

FUNDECAP

JUSTIFICATIVA Nº 002/97 - CLOCS/FUNDECAP

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ADJUDICADA: CENTRAL ENERGÉTICA DO AMAPÁ - CEA
VALOR R\$: 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)
ESTIMATIVO
OBJETO : SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS DA FUNDECAP E VINCULADAS

RATIFICO

EM 15/01/97
Presidência do Conselho FUNDECAP

Justica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para viabilizar despesas, com fornecimento de energia elétrica, pela Central Energética do Amapá - CEA, para com a

FUNDECAP e suas vinculadas, durante o exercício financeiro de 1.997, em virtude da CEA, ser a única empresa no Estado do Amapá, a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas estipulados e controlados pelo poder público.

O presente ato licitatório, tem sua ação administrativa respaldada no computo do Art. 25 da lei 8.666/93, Inviabilidade de Competição e, para salvaguardar aos interesses da Administração Pública, assim como, cumprir os ditames do Art. 26 da lei 8.666/93, com as alterações promovidas pela lei 8.883/94, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDECAP, com o escopo de ratificação e, conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, como condição para eficácia dos atos.

Macapá - AP, 15 de Janeiro de 1997

CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA
Presidente da CLOCS/FUNDECAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 22 DE JANEIRO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUÍDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.31.00.000037-1 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : EDEMLAR LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000038-4 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : TEIXEIRA E GAMA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000039-7 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : TEIXEIRA E GAMA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000040-4 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : LOPES E BANDEIRA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000041-7 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : B PINHEIRO E PINHEIRO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000042-0 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : COMERCIAL TAVARES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000043-2 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : DISTRIBUIDORA MACAPAENSE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000044-5 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MAQSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000045-8 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : E EXPORTACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000046-0 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : LO SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000047-3 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : KS ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000048-6 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : BARATEIRO IMPORTADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000049-9 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : JHA CARNEIRO ME
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000050-6 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : LIMA E SANTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000051-9 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : JALE CONSTRUCOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000052-1 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : FENIX COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000053-4 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : FENIX COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000054-7 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ENPLAN CONSTRUCAO COMERCIO REPRESENT E AGROPEC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.000055-0 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : SERVIREST PRESTADORA DE SERVICO E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000056-2 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : VL GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.000057-5 PROT: 22/01/97
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD: SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ARRIMO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.31.00.000063-9 PROT: 22/01/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL : 96.0001444-2 CLASSE: 5104
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO: DF 4494 - PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
REU : VALTER BENEVENUTO DE SOUZA
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS : 00021
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUÍDOS POR URGÊNCIA EM 22/01/97 : 00000
DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/01/97 : 00000
REDISTRIBUÍDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00022

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1997.
Nº 018/97. Oficializar a designação do servidor JOYCE EVANDRO MORAES SANTOS, Chefe de Seção, para responder, em caráter de substituição, pela Função de Chefe da Seção de Folha de Pagamento, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 20.12.96 a 05.02.97, por motivo de Recesso Forense e Férias do titular.

Nº019/97. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de janeiro de 1997, nos termos do art. 13 § 1º da Lei nº 8.112/90, o prazo para posse da Sra. **ZAIRA PICANÇO DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 569/96, de 04.12.96, publicada no D.O.U. de 16.12.96, para o Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE-AJ-025, Nível Intermediário, Classe B, Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.
PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1997
Nº020/97. Oficializar a designação do servidor **WALDIR DA SILVEIRA FILHO**, Atendente Judiciário, para responder, em caráter de substituição, pela Função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 15.01.97 a 27.01.97, por motivo de Recesso Forense do titular.
Nº021/97. Oficializar a concessão de Licença Paternidade ao servidor **FRANKLIN CARVALHO MACEDO**, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, no período de 07 a 11.01.97, com fulcro no art. nº 208, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

[Assinatura]
 Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

ERRATA

Na Portaria nº 606/96, de 16.12.96, publicada no D.O.E. de 18.12.96, onde se lê: Maria da Conceição Branco dos Santos - época de fruição-licença compensatória: 21.01 a 06.02.97, leia-se: Maria da Conceição Branco dos Santos - época de fruição-licença compensatória: 21.01 a 07.02.97.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 1997

[Assinatura]
 SILVANA CARLA BENICIO DIAS DA SILVA
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO- TRE-AP

Tribunal Regional do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA a empresa **IRCONAVE-IRMÃOS COLARES NAVEGAÇÕES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 1ªJCJ/MCP/1014/95, em que **MANOEL DA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO E OUTROS** são reclamantes, para APRESENTAR FICHA FINANCEIRA OU CONTRA-CHEQUES DO RECLAMANTE, DE TODO O PERÍODO TRABALHADO.

Secretaria da Junta, 20 de janeiro de 1997.

[Assinatura]
 RAIMUNDO NONATO MOIA DE SOUZA
 Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada CN - **ALCAPINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ******, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do processo nº 1ªJCJ/MCP - 1375/95, em que **JOSE ORESTES DOS SANTOS *******, é exequente, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.873,18 (Hum Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Dezoito Centavos *****) correspondente ao Princ. Corrigido e Custas, devidos nos termos da Sentença de 22.06.94.

RESUMO:
 Principal Corrigido.....R\$-1.836,45
 Custas.....R\$- 36,73
 TOTAL DEVIDO.....R\$-1.873,18

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 09 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[Assinatura]* (CRISOSTOMO MONTEIRO), Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
 Juíza do Trabalho, Subst. da 1ª JCJ de Macapá

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA
 PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora **ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA**, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em substituição.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 28.02.97 às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, nº116 -- Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo de Nº 1530/94, em que são partes: **EDINALDA PINHEIRO CUNHA** exequente e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA ROCHA**, executado, a serem discriminado: 01(UM) FREEZER, MARCA PROSDOCIMO, COR BRANCA, DE UMA BOCA, MODELO Q6151DBC-1, SERIE 004430, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO R\$-200,00(DUZENTOS REAIS). 01 (UM) APARELHO DE SOM 3 X 1, MARCA RECORD, MODELO RC1002, DUAS CAIXAS DE SOM, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[Assinatura]* (José Ma Leite Junior) Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
 Juíza do Trabalho, Presidente em substituição da 1ª JCJ/MCP

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA
 PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora **ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA**, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em substituição.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 10.03.97 às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, nº116 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo de Nº 1357/95, em que são partes: **VANDERLEIA PACHECO DA SILVA** exequente e **HERMAN SALES DA CRUZ**, executado, a serem discriminados: 01(UM) REFRIGERADOR DUPLEX, BRANCO, CONSUL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO, PHILIPS, 20 POLEGADAS, CONTROLE REMOTO, TIPO 10GL1343/98Z, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). 01 (UM)AR-CONDICIONADO,ELGIM, 10.000 BTU'S, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$-1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL

TAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[Assinatura]* (José Ma Leite Junior) Enc. Setor de Cálculos, datilografei o presente. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
 ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
 Juíza do Trabalho, Presidente em substituição da 1ª JCJ/MCP

Tribunal de Justiça do Estado

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 PORTARIA Nº 0022/97-S.C.

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor do Ofício nº 012/97-Mazagão, de 17 de janeiro de 1997.

RESOLVE:
 SUSPENDER o gozo das férias, relativas ao exercício de 1997, do servidor **EDMUNDO SILVA SANTOS**, Contador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara Única da Comarca de Mazagão, no período de 20 a 31 de janeiro de 1997, a serem usufruídas oportunamente.
 Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.
 GABINETE DO CORREGEDOR, em 21 de janeiro de 1997.

[Assinatura]
 Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
 Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
 JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

Juiz de Direito: **VALCIR MARVILLE**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
 (Expediente de Intimação do dia 22 de janeiro de 1997, para ciência dos advogados.)

PROC. Nº 2.271/96 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Autor: M.F.M. Réu: S.L.M.S.(Adv.: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS). **DESPACHO:** "Designo audiência para o dia 14 de fevereiro de 1997, às 08:30 horas. Intime-se". Valcir Marville, Juiz de Direito.

PROC. Nº 1.826/96 - INDENIZAÇÃO - Autor: MANOEL RAIMUNDO LEITE DA COSTA e MARIA RAIMUNDA LEITE (Adv.: CÍCERO BORDALO JÚNIOR). Réu: EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO JUDAS TADEU. **DESPACHO:** "Redesigno para prosseguimento da audiência o dia 09 de fevereiro de 1997, às 09:00 horas. Intime-se". Valcir Marville, Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (José Antonio Nogueira de Sousa), Auxiliar Judiciário, o digitei. E, eu, **ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO**, Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

[Assinatura]
 Adamor Guedes da Conceição
 Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública

COMARCA DE SANTANA
 JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **JOSÉ HILMO HAAS**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Santana, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma **AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE PESSOAS** - Autos nº 1.766/96, em que **TEREZINHA DE JESUS SOUSA ROCHA** requer a Interdição de sua filha **HILMA SOUSA ROCHA**, no qual foi decretada a interdição de **HILMA SOUSA ROCHA**, brasileira, solteira, filha de José Ferreira da Rocha e Terezinha de Jesus Sousa Rocha, por ser portadora de esquizofrenia hebefrênica, irreversível, de modo que é desprovida de capacidade de fato, sendo nomeada curadora sua mãe Sra. **TEREZINHA DE JESUS SOUSA ROCHA**. Tudo em conformidade com a sentença proferida às fls. 28/29 dos autos em epígrafe: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a Interdição de **HILMA SOUSA ROCHA**, nomeando como curadora a Interdita, sua mãe **TEREZINHA DE JESUS SOUSA ROCHA**, para representá-la em todos os atos da vida civil em que deva intervir e administrá-la os bens que vier a possuir. Considerando que a Interditanda não possui bens de qualquer espécie, dispense a prestação de caução, devendo ser esta prestada, se por ventura a Interditada vier a possuir bens...". E,

para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado no órgão da imprensa Oficial do Estado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (José Antonio Nogueira de Sousa), Auxiliar Judiciário, digitei. Eu (ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Jose Hilmo Haas
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **JOSÉ HILMO HAAS**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Santana, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma **AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE PESSOAS - Autos nº 1.881/96**, em que **TELMA LIMA NASCIMENTO** requer a interdição de sua irmã **ELMA DE LIMA NASCIMENTO**, no qual foi decretada a interdição de **ELMA DE LIMA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, filha de **Osmar Nascimento** e **Eulália de Lima Nascimento**, por ser portadora de retardo mental profundo em síndrome de Down, irreversível, de modo que é desprovida de capacidade de fato, sendo nomeado curadora sua irmã Sra. **TELMA LIMA NASCIMENTO**. Tudo em conformidade com a sentença proferida às fls. 33/34 dos autos em epígrafe: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a interdição de **ELMA DE LIMA NASCIMENTO**, nomeando como curadora à interdicta, sua irmã **TELMA LIMA NASCIMENTO**, para representá-la em todos os atos da vida civil em que deva intervir e administrar-lhe os bens que vier a possuir. Considerando que a interdictanda não possui bens de qualquer espécie, dispense a prestação de caução, devendo ser esta prestada, se por ventura a interdicta vier a possuir bens...". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado no órgão da imprensa Oficial do Estado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (José Antonio Nogueira de Sousa), Auxiliar Judiciário, digitei. Eu (ADAMOR GUEDES DA CONCEIÇÃO), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Jose Hilmo Haas
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 047, de 16 de janeiro de 1997.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, II e 58, I, "F", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994, c/c art. 2º da Lei nº 0271, de 10 de maio de 1996.

RESOLVE:

Nomear **MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Secretária Executiva de Procurador de Justiça, Código MP-DAS-2 do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de janeiro de 1997.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 048, de 16 de janeiro de 1997.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, II e 58, I, "F", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c art. 2º da Lei nº 0271, de 10 de maio de 1996,

RESOLVE:

NOMEAR **MARIA DO CARMO DALMÁCIO RODRIGUES SILVESTRE**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Diretor Geral, Código MP-DAS-1 do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de janeiro de 1997.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 050, de 20 de janeiro de 1997.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, II, da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Suspender por necessidade de serviço a partir do dia 20/01/97, as férias concedidas pela Portaria nº 642/96, a servidora **ELÉIA GOMES DE OLIVEIRA**, Assessora do Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 1997.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 051, de 20 de janeiro de 1997.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º I e 58, inciso I, letra "h", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ITAGUASSU BRITO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Procurador de Justiça, Código MP-DAS-2, do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 1997.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 052, de 20 de janeiro de 1997.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, II e 58, I, "F", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c art. 2º da Lei nº 0271, de 10 de maio de 1996,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ITAGUASSU BRITO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Segurança, Código MP-DAI-3, do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 1997.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 053, de 20 de janeiro de 1997.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, I e 104, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar a Dr. **ANDRÉA GUEDES GATO**, Promotora de Justiça, para deslocar-se até o Distrito de Bailique/AP, no período de 03 a 09/02/97, a fim de participar da 11ª Jornada do Juizado Itinerante.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 1997.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 003/97

O Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 16, § 2º, 24 e 59, V, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994 e ainda

CONSIDERANDO que o Dr. **Ernandes Lopes Pereira**, conforme a Portaria nº 660, de 17 de dezembro de 1996, publicada no DOE de 23/12/96, aposentou-se no Cargo de Corregedor Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o substituto legal do Corregedor-Geral, de acordo com a Portaria nº 665, de 19 de dezembro de 1996, publicada no DOE de 17/01/96, foi colocado em disponibilidade no Cargo de Procurador de Justiça,

CONVOCA

Os membros do Colegiado para a reunião extraordinária, na qual serão eleitos o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Secretário do Colégio, sendo fixadas as seguintes normas:

ART. 1º - A eleição realizar-se-á em sessão pública, no dia 07/02/97, as 10 horas, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Av. FAB, nº 064, Centro;

ART. 2º - Os candidatos ao cargo de Corregedor Geral deverão apresentar Requerimento de Inscrição dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores, até as 16 horas do último dia anterior à realização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As inscrições deferidas serão publicadas até as 18 horas do mesmo dia, no Átrio da Procuradoria-Geral de Justiça.

ART. 3º - A votação será secreta, não sendo permitido o voto por representação ou por sobrecarta.

Macapá/AP, 16 de janeiro de 1997.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Procurador-Geral de Justiça

Ordem dos Advogados

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição ORIGINÁRIA, nos Quadros de Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, o Bacharel **NASSU AUGUSTO OLIVEIRA**.

Macapá/AP., 21 de janeiro de 1997.

Dr. Carlos Augusto Cyré de Oliveira
Presidente da OAB/AP - Nº 174

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição ORIGINÁRIA, nos Quadros de Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, o Bacharel **RAIMUNDO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA**.

Macapá/AP., 21 de janeiro de 1997.

Dr. Carlos Augusto Cyré de Oliveira
Presidente da OAB/AP - Nº 174

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição por TRANSFERÊNCIA, nos Quadros de Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, o Advogado **JOSÉ GILLAND BONFIM DA SILVA**.

Macapá/AP., 21 de janeiro de 1997.

Dr. Carlos Augusto Cyré de Oliveira
Presidente da OAB/AP - Nº 174

Publicações Diversas

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR ESC. EST. SANTO ANT. DA CACHUEIRA
A Caixa Escolar terá sede e foro nesta cidade de L. do Jari, Estado do Amapá. A Caixa Escolar terá como finalidade congregar iniciativas comunitárias, op

jetivando: a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual; c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativo e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um Presidente um Secretário e um Tesoureiro. O Presidente será sempre o Diretor ou Coordenador da Escola e quem representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e foro dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 1998. O Extrato, é re formável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativas da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando seus bens a outra instituição congênere existente no Município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Silvana Pinheiro Segúins Moraes
Silvana Pinheiro Segúins Moraes
DIRETOR - PRESIDENTE

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR RIO NAVIO

A Caixa Escolar terá sede e foro nesta cidade de Mazagão, Estado do Amapá. A Caixa Escolar terá como finalidade congrega iniciativas comunitárias, ob jetivando: a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual; c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativo e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um Presidente um Secretário e um Tesoureiro. O Presidente será sempre o Diretor ou Coordenador da Escola e quem representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e foro dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 1998. O Extrato, é re formável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativas da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando seus bens a outra instituição congênere existente no Município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Maria de Nazaré Amaral de Souza
Maria de Nazaré Amaral de Souza
DIRETOR - PRESIDENTE

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA CEBOLINHA

A Caixa Escolar terá sede e foro nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá. A Caixa Escolar terá como finalidade congrega iniciativas comunitárias, ob jetivando: a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b) contribuir para o funcionamento eficiente e

criativo da Escola Estadual; c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativo e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um Presidente um Secretário e um Tesoureiro. O Presidente será sempre o Diretor ou Coordenador da Escola e quem representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e foro dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 1998. O Extrato, é re formável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativas da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando seus bens a outra instituição congênere existente no Município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Ana Kátia Oliveira dos Santos
Ana Kátia Oliveira dos Santos
DIRETOR - PRESIDENTE

EXTRATO DO ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR BELMIRO MACEDO MEDINA

A Caixa Escolar terá sede e foro nesta cidade de Igarapé do Lago, Estado do Amapá. A Caixa Escolar terá como finalidade congrega iniciativas comunitárias, ob jetivando: a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos; b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual; c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino; d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como Agência Comunitária em seu sentido mais amplo. São órgãos administrativo e deliberativos da Caixa Escolar: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Diretoria será constituída de um Presidente um Secretário e um Tesoureiro. O Presidente será sempre o Diretor ou Coordenador da Escola e quem representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo e foro dele. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, terminará em 1998. O Extrato, é re formável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos. A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativas da Diretoria ou de um terço dos membros componentes da Assembléia Geral. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese de extinção, por ato da autoridade competente, da Escola Estadual, passando seus bens a outra instituição congênere existente no Município, devendo a dissolução ser formalizada por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Sandra Maria Del Castillo
Sandra Maria Del Castillo
DIRETOR - PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os interessados e membros da comunidade da Associação Comunitária dos Pequenos e Médios Agricultores do Assentamento entre Rios Tartarugal Grande e Falsino - ATAFÁ a se fazerem presentes na Assembléia Geral a ser realizada na seguinte data, local e hora:
DATA: 23/02/97
LOCAL: Casa Comunitária.
HORA: 17:00hs.

Para tratar da seguinte pauta:

- * Aprovação do Estatuto;
- * Eleição da Nova Diretoria;
- * O que ocorrer.

Macapá 23 de Janeiro de 1997.
Comissão de Fundação

Manoel Fortunato da Silva
Manoel Fortunato da Silva

Luzia Maria da Silva
Luzia Maria da Silva

Mário José dos Santos
Mário José dos Santos

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os interessados e membros do Bairro Brasil Novo II a se fazerem presentes na Assembléia Geral de fundação da Associação Comunitária do Bairro Brasil Novo II a ser realizada na seguinte data, local e hora:
DATA: 23/02/97
LOCAL: Igreja Nossa Senhora de Nazaré.
HORA: 17:00hs.

Para tratar da seguinte pauta:

- * Aprovação do Estatuto;
- * Eleição da Nova Diretoria;
- * O que ocorrer.

Macapá 23 de Janeiro de 1997.
Comissão de Fundação

João Aluizio Nunes Castelo
João Aluizio Nunes Castelo

Maria Deuzinete Monteiro da Silva
Maria Deuzinete Monteiro da Silva

Hortênsio dos Santos
Hortênsio dos Santos

COMUNICADO

DECOL CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 00.569.195/0001-95, estabelecida à Rua Odilardo Silva nº 1951, Centro em Macapá-Ap, comunica o Extravio de seu Livro de Registro de Empregado nº 01.

Macapá-Ap, 16 de dezembro 1996

Decol Construções Ltda.
Decol Construções Ltda.
CGC/MF 00.569.195/0001-95

CHAMADA DE EMPREGADO

A EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA., SOLICITA O COMPARECIMENTO DO FUNCIONÁRIO, JOSÉ DE OLIVEIRA DA PAIXÃO, CTPS. Nº 015529, SÉRIE 00021-PA, PARA REASSUMIR SUAS ATIVIDADES DE VIGILANTE. O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS PENALIDADE DO ARTIGO 482, DA C.L.T.

MACAPÁ-AP, 23 DE JANEIRO 1997

Empres. de Vigilância Alvo Ltda.
Empres. de Vigilância Alvo Ltda.
C.P.C. 14.573.978/0001-68

**Prefeituras, Câmaras e
Órgãos Municipais**

**Prefeitura de
Macapá**

ERRATA:

Onde lê-se inexigibilidade dos termos das Justificativas nºs 12 é 13/96-SEMAC publicados no Diário Oficial nº 1489 circulação 22.01.97, leia-se dispensa de licitação, conforme Art.24 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 30.12.1996

Juracy de Almeida Aلعنار
JURACY DE ALMEIDA Aلعنار
SECRETÁRIA DA SEMAC